

PLANO DE CONTINGÊNCIA Mostra Mensal de Atividades Económicas

COVID-19 / CORONAVÍRUS

SIGLAS E ACRÓNIMOS UTILIZADOS

ORG	Produção do Mercado
COVID-19	Coronavírus
DGS	Direção-Geral de Saúde

ÍNDICE

	GLAS E ACRÓNIMOS UTILIZADOS	
ĺNI	DICE	3
1.	ENQUADRAMENTO	4
2.	OBJETIVOS	4
3.	SITUAÇÃO	4
4.	EXECUÇÃO	5
	4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO	5
	4.2 AÇÕES A DESENVOLVER PELOS SERVIÇOS	5
5.	FUNCIONAMENTO DO MERCADO	6
	5.1. MEDIDAS GERAIS DE ATUAÇÃO E DE PREVENÇÃO	6
	5.1.1 LOCALIZAÇÃO, HORÁRIO	6
	5.1.2 REGRAS GERAIS PARA ACESSO AO RECINTO	6
	5.1.3 REGRAS PARA A CIRCULAÇÃO NO RECINTO	7
	5.1.4 DEVERES DOS OPERADORES ECONÓMICOS/EXPOSITORES	7
	5.1.5 DEVERES DO STAFF	8
6.	INFORMAÇÃO PÚBLICA	9
7.	PROCEDIMENTOS	10
8.	ANEXOS	12
9.	MAPA	17

1. ENQUADRAMENTO

A 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou uma emergência de saúde pública face à epidemia SARS-CoV-2, tendo posteriormente, no dia 11 de março de 2020, declarado a COVID-

19 como uma pandemia, e que, desde então, foram adotadas várias medidas urgentes e extraordinárias, com o objetivo de conter a propagação do vírus.

Não obstante a adoção daquelas medidas ter permitido resultados benéficos quanto ao controlo da pandemia e à garantia da segurança dos portugueses, continua a ser necessário encetar medidas para conter a transmissão do vírus e controlar a situação epidemiológica, razão pela qual o Governo veio declarar a situação de calamidade.

A Resolução do Conselho de Ministros nº 40-A/2020, de 29 de maio veio prorrogar a declaração de situação de calamidade no âmbito da pandemia de Covid-19 e estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia.

Com uma melhoria da situação nacional perante a pandemia, o país passou de uma situação de calamidade para uma situação de contingência e alerta, tendo sido decretada a Resolução do Conselho de Ministros nº 55-A/2020, de 31 de julho e a qual encontra-se em vigor pelo menos até ao final do mês de agosto.

Entretanto no dia 11 de Setembro e com os números novamente a aumentar foi decretada a Resolução do Conselho de Ministros nº 70-A/2020 e mais tarde, passámos ao estado de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n. 88-A/2020 de 14 de outubro.

A 02 de Novembro do corrente foi renovado o estado de calamidade através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020.

Nos termos do artigo 18º desta última Resolução, para cada mercado deve existir um Plano de Contingência para a COVID-19 e a autorização da realização do mesmo está dependente do parecer de cada autarquia.

Deste modo, é lavrado este Plano para o Mostra Mensal de Atividades Económicas na freguesia de Corroios, concelho de Seixal, distrito de Setúbal.

2. OBJETIVOS

De forma a dar resposta à necessidade de planear uma intervenção eficaz e concertada no Mostra Mensal de Atividades Económicas cuja organização compete à Junta de Freguesia de Corroios (ORG), elaborou-se o presente Plano de Contingência que constitui um instrumento de orientação para a diminuição da probabilidade de transmissão antes, durante e depois da implementação deste mercado.

O Plano define, nomeadamente:

- ✓ A estrutura de decisão, coordenação, monitorização e divulgação de informação.
- ✓ Os procedimentos a adotar de forma a conter a propagação da doença junto dos feirantes, consumidores e trabalhadores da ORG.

Este documento não prevê ações de tratamento médico. Nestas circunstâncias deverão seguirse as orientações da Direção-Geral da Saúde (DGS). As situações não previstas no presente

Plano deverão ser avaliadas caso a caso.

3. SITUAÇÃO

A Mostra Mensal de Atividades Económicas **com uma área média de 53.928 m** ², permitindo um total de **2.696 visitantes** (0.05 por metro quadrado), é constituído por cerca de **260 expositores**, na sua maioria com venda de produtos de artesanato, vestuário, calçado, produtos hortícolas e frutícolas, animais vivos (para criação e consumo) e de ornamentação, produtos alimentares, em número reduzido 5 expositores da área da restauração.

Os expositores que vendam apenas bebidas alcoólicas estão autorizadas a vender bebidas apenas até às 20h00, de acordo com o n.2, do art.º 5º da Resolução de Conselho de Ministros n. 88-A/2020, de 14 de outubro. Nos expositores de restauração, as bebidas devem ser sempre acompanhadas de produtos alimentares e consumidas nas mesas presentes no mercado, sendo proibida a venda de bebidas ao balcão e proibida a circulação no recinto com bebidas. Irá haver apenas uma entrada para maior controlo.

Neste contexto identificam-se os seguintes intervenientes:

ORG; Feirantes, Colaboradores dos feirantes; Consumidores; Trabalhadores da ORG.

4. EXECUÇÃO

Este plano aplica-se a todos os feirantes, colaboradores dos feirantes, consumidores e trabalhadores da ORG que interagem direta ou indiretamente no recinto deste Mercado.

No âmbito do presente Plano, cada interveniente atuará perante a situação identificada, em conformidade com as funções que lhes estão cometidas.

A implementação de medidas extraordinárias de contingência e mitigação dos efeitos da COVID-19 pela ORG no recinto do Mostra Mensal de Atividades Económicas será ponderada tendo em consideração a melhor informação disponível, as recomendações emanadas no momento pelas autoridades de saúde e do Governo e a atuação por parte de todos os intervenientes, podendo ser alterado e atualizado de forma a cumprir as recomendações.

4.1 DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

O presente plano ficará sob a coordenação e monitorização de uma equipa de trabalho composta pelos seguintes elementos:

✓ Colaboradores da Junta de Freguesia de Corroios

Esta equipa é responsável por:

- Acompanhar a evolução da situação;
- Ativar, implementar e promover o Plano de Contingência;
- Rever, atualizar, e propor alteração ao Plano de Contingência;
- Desativar o Plano de Contingência

4.2 AÇÕES A DESENVOLVER

Este Plano prevê três fases de atuação, com distintos procedimentos: **fase de prevenção**, **fase de resposta e fase de recuperação**. As ações descritas em cada umas das fases poderão ser alteradas face à existência de novas diretivas da DGS, do Governo ou de alterações nos cenários de propagação da doença.

- a) Divulgação do Plano no sítio do Mostra Mensal de Atividades Económicas e da Junta de Freguesia na Internet;
- b) Divulgação de informação sobre medidas de prevenção a todos os intervenientes;
- c) Informar e dar conhecimento aos Feirantes do Plano de Contingência;
- d) Reforco de medidas de limpeza no recinto do mercado:
- e) Reconhecimento e formação dos recursos humanos necessários para o funcionamento da feira;
- f) Aquisição de equipamentos, kits de proteção individual para entrega aos intervenientes que apresentem sintomas de contágio de COVID-19 e colocação dos mesmos na área de isolamento localizada no stand vazio no recinto;
- g) Preparar um espaço no recinto da feira (área de isolamento), com o objetivo de reduzir o risco de transmissão, afastando as pessoas da fonte potencial de infeção;
- Face ao aparecimento de casos com fundadas suspeitas de infeção por COVID-19 no recinto e durante a realização do mercado:
- Implementar medidas com vista à contenção da disseminação da doença, providenciando meios de comunicação com o SNS 24 (808 24 24 24), entrega de um kit de proteção individual e encaminhamento para um espaço de isolamento;
- j) Proceder à desinfeção dos locais de permanência de casos suspeitos
- k) Disponibilizar solução de base alcoólica de desinfeção à entrada e saída e pelo recinto do Mercado;
- Monitorizar e acompanhar a situação;
- m) Informar o público sobre a eventual perturbação no funcionamento do Mercado;
- n) Recolher a identificação dos trabalhadores que estiveram em contacto com um caso suspeito de infeção.

5. FUNCIONAMENTO DO MERCADO

De acordo com as orientações da DGS e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 de novembro, a abertura do funcionamento de mercados fica sujeita ao cumprimento das regras exaradas designadamente no Artigo 18.º e que agora se expõem.

5.1. MEDIDAS GERAIS DE ATUAÇÃO E DE PREVENÇÃO

5.1.1 Localização e horário:

O recinto do Mostra Mensal de Atividades Económicas estará aberto ao público no seguinte horário:

- ✓ Das 06h00 ás 08h00 Entrada de Operadores;
- ✓ Das 08h00 ás 09h00 Entrada de Eventuais
- ✓ A partir das 08h00 Entrada do público;
- ✓ A partir das 12h30 Entrada cortada /vedada ao público /inicio da desmontagem;
- ✓ Das 12h30 ás 13h00 Desmontagem e saída de todos os operadores e do público.

Regras Gerais para Acesso ao Recinto da Feira

O acesso dos clientes ao interior do recinto do Mercado estará condicionado ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- a) A entrada terá que ser feita obrigatoriamente pelos locais previamente definidos e demarcados pela organização – 4 entradas (conforme mapa anexo)
- b) Capacidade máxima da Mostra Mensal de Atividades Económicas: **260** concessionários:
- c) Os visitantes dentro do recinto n.º 2696;
- d) Quem frequentar o recinto tem que utilizar obrigatoriamente máscara facial, de acordo com as ações de contingência emanadas pelo Governo e pela DGS. Os expositores e clientes não portadores de máscara não podem aceder, permanecer ou utilizar o recinto do Mercado:
- e) É obrigatório cada expositor atender um cliente de cada vez junto ao stand. É obrigatório, o posicionamento dos clientes em fila, mantendo a distância de 2 metros entre clientes;
- f) Deverão ser atendidas com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, bem como grávidas, profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;
- g) Desinfeção das mãos à entrada e saída do recinto com gel alcoólico desinfetante disponibilizado pela ORG;
- h) Observância das orientações de autoproteção emanadas pela DGS, devidamente afixadas em local bem visível no recinto e nos stands;

5.1.2 Regras para a Circulação no Recinto do Mercado

A permanência dos clientes no interior do recinto do mercado está condicionada ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- a) Posicionamento dos clientes em fila, mantendo a distância de 2 metros entre clientes, em cada banca e atendimento de um cliente de cada vez:
- b) Manutenção da distância de 2 metros de separação entre o cliente e o operador, durante toda a operação de compra e venda;
- c) É proibido manusear os produtos expostos:
- d) Recolha dos produtos adquiridos exclusivamente na área da banca de exposição;
- e) Observância das recomendações de autoproteção emanadas pela DGS, devidamente afixadas em local bem visível nos stands.
- f) Neste Mercado o limite de permanência dos clientes no recinto é até às 12h30.

5.1.3 Deveres dos Operadores Económicos/Expositores

A atividade dos expositores no interior do recinto do mercado está condicionada ao rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- a) Ocupação pelos feirantes do respetivo espaço de venda de acordo com a distribuição determinada pela ORG de modo a permitir o devido distanciamento entre si – todos os stands possuem entre si a distância de cerca de 1 metro;
- b) Os expositores são obrigados a seguir as recomendações de contingência emanadas pelo Governo e pela DGS, designadamente as medidas de proteção, o uso de máscara e disponibilização de gel alcoólico desinfetante, colocado em local visível;
- c) Obrigatória a utilização de máscaras faciais e luvas descartáveis, as quais depois de utilizadas devem ser cuidadosamente colocadas no lixo;
- d) Utilização do ponto de recolha dos produtos adquiridos pelos clientes especialmente reservado e sinalizado para o efeito;
- e) Proibição da possibilidade de manusear os produtos expostos, nomeadamente colocando-os à disposição dos clientes que os adquiriram;
- Na venda de vestuário, calçado ou outros bens que exijam manipulação por parte dos clientes, deverão ser disponibilizadas luvas descartáveis para o efeito;
- g) Nos casos em que a atividade implique contacto intenso com objetos ou superfícies os expositores devem assegurar a desinfeção periódica de tais objetos ou superfícies, mediante a utilização de produtos adequados e eficazes no combate à propagação do vírus, exceto se ponderosas razões de segurança alimentar a tanto obstem.
- No caso das atividades económicas de restauração e bebidas, os expositores devem assegurar o distanciamento de segurança entre mesas disponíveis para consumo, consoante as orientações da ORG;
- A ingestão de produtos alimentares e bebidas por parte dos feirantes só pode ocorrer nos locais apropriados para o efeito;

- j) Retirada de todos os produtos da banca e limpeza da mesma, aquando do encerramento do recinto, de forma a permitir a sua adequada higienização.
- k) Cada feirante tem a responsabilidade de acondicionar os resíduos provenientes da sua atividade económica, em sacos fechados que deverão ser colocados em contentores no recinto colocados para o efeito:
- Os feirantes devem abandonar o recinto até às 14h00 horas, para poderem ter tempo de realizar as devidas desinfeções;
- m) Os materiais informativos com as orientações de autoproteção emanadas pela DGS, serão fornecidos pela ORG e deverão ser afixados em local bem visível nos stands;
- n) Em caso de não cumprimento das orientações emanadas pela organização, de desrespeito pelas regras de higiene e segurança e atendimento prioritário estabelecidas no Decreto-Lei n.º 2- C/2020, de 17 de abril, bem como da orientação emanadas pela DGS, os expositores serão proibidos de exercer a sua atividade neste mercado; a extensão desta sanção, impedindo a participação destes mesmos expositores noutros mercados organizados pela Junta de Freguesia de Corroios.

5.1.4 Deveres do Staff da ORG

Devem garantir o funcionamento adequado do recinto do mercado de acordo com o horário definido, sob condição do rigoroso cumprimento das seguintes regras:

- a) Abertura e encerramento rigoroso das baias de acesso ao recinto no horário definido;
- b) Todo o staff terá de usar material de proteção individual e desinfetar as mãos frequentemente:
- c) Controlo dos clientes em fila, mantendo a distância de seguranca entre eles de 2 metros;
- d) Os frequentadores do recinto têm que utilizar obrigatoriamente máscara facial;
- e) Será permitida a utilização do recinto unicamente para as atividades comerciais essenciais e determinadas;
- f) Ocupação pelos expositores do respetivo espaço de venda de acordo com a distribuição determinada pela ORG de modo a permitir o devido distanciamento entre si;
- g) Manutenção da distância de 2 metros de separação entre o cliente e o operador, durante toda a operação de compra e venda;
- h) A adequada afixação, em local bem visível, nos stands de venda, das orientações de autoproteção emanadas pela DGS;
- Fiscalização dos expositores relativamente ao cumprimento da higienização do espaço, relativamente aos equipamentos de proteção, à disponibilização de doseadores de álcool gel, bem como a desinfeção dos espaços e respetivas zonas envolventes, após a venda;
- j) A colocação de doseadores de gel alcoólico desinfetante no recinto, nomeadamente e principalmente nas zonas de acesso (entrada e saída) ao mesmo;
- Permanência dos clientes no recinto do mercado limitada ao estrito período de tempo necessário à aquisição de produtos;
- A monitorização e a fiscalização do cumprimento das diretivas de funcionamento de cada stand também estarão sob alçada da ORG que com ela colaboram.

6. INFORMAÇÃO PÚBLICA

Numa perspetiva de conjugação de esforços para assegurar a difusão alargada de comportamentos e medidas de autoproteção, a informação a divulgar respeitará simultaneamente as orientações das autoridades de saúde e os procedimentos definidos no presente Plano.

Procedeu-se à reprodução de materiais informativos (cartazes) sobre os cuidados a ter para reduzir o risco de contágio e disseminação da doença.

Estes materiais serão afixados em cada stand.

Plano de Limpeza e Higienização:

Todos os expositores são responsáveis por realizar a higienização do seu stand, entre as 08h00 e as 12h30.

Durante o período de funcionamento do mercado este será limpo e os contentores de 100 litros cedidos pela Junta de Freguesia serão despejados nos contentores maiores que existirem perto do local ou serão levados para algum local a combinar para serem despejados pelo pessoal de recolha de RSU.

7. PROCEDIMENTOS

O presente esquema define os procedimentos operacionais sobre as ações a desencadear em caso de sintomas

APARECIMENTO DE SINTOMAS COVID-19



O(A) EXPOSITOR(A) OU CONSUMIDOR(A) INFORMA O STAFF DA ORGANIZAÇÃO PRESENTE



O ELEMENTO DO STAFF ACOMPANHA A PESSOA COM SINTOMAS AO ESPAÇO DE ISOLAMENTO E FORNECE KIT DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL



A PESSOA COM SINTOMAS CONTACTA O SNS 24 (808 24 24 24) E SEGUE AS ORIENTAÇÕES DO SNS



O STAFF REPORTA A SITUAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS
PELA ORG

ANEXOS - MATERIAIS DE INFORMAÇÃO PÚBLICA AFIXADOS NO RECINTO

ANEXO I - MEDIDAS GERAIS COVID-19

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool





ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de pelo menos 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS SEGUINTES SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE



DIFICULDADE RESPIRATÓRIA



#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA #ESTAMOSON #UMCONSELHODADGS







Anexo II - MÁSCARAS



MÁSCARAS



COMO **COLOCAR**



LAVAR AS MÃOS ANTES DE **COLOCAR**





VER A POSIÇÃO CORRETA



Verificar o lado correto a colocar voltado para a cara (ex: na máscara cirúrgica lado branco, com arame para cima)



COLOCAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ /ELÁSTICOS





AJUSTAR AO ROSTO Do nariz até abaixo do queixo



NÃO TER A MÁSCARA COM A BOCA OU COM O NARIZ DESPROTEGIDOS



#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA **#ESTAMOSON #UMCONSELHODADGS**

DURANTE O USO



TROCAR A MÁSCARA **OUANDO ESTIVER HÚMIDA**



NÃO RETIRAR A MÁSCARA PARA **TOSSIR OU ESPIRRAR**





NÃO TOCAR NOS OLHOS, FACE **OU MÁSCARA**

Se o fizer, lavar as mãos de seguida



СОМО **REMOVER**

LAVAR AS MÃOS **ANTES DE REMOVER**



RETIRAR A MÁSCARA PELOS ATILHOS/ /ELÁSTICOS



30

DESCARTAR EM CONTENTOR DE RESÍDUOS SEM TOCAR NA PARTE DA FRENTE DA MÁSCARA



LAVAR AS MÃOS



TRANSPORTE E LIMPEZA DE MÁSCARAS REUTILIZÁVEIS

- 1. Manter e transportar as máscaras em invólucro fechado, respirável, limpo e seco.
- 2. Caso utilize máscara comunitária, deve confirmar que esta é certificada.
- 3. Lavar e secar, após cada utilização, seguindo as indicações do fabricante.
- 4. Verificar nas indicações do fabricante o número máximo de utilizações.









Anexo III – FOTOS







Anexo IV - MAPA DO RECINTO



Ρ

Ρ